

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - POR INTERMÉDIO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO - CATANDUVAS/SC.

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0014/2022 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 0002/2022 - EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE CUMPRE SANÇÃO DE SUSPENSÃO - OFENSA AO EDITAL - ITEM 3.2 DO EDITAL.

SETEP CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 83.665.141/0001-50, estabelecida à Rua Francisco Martinhago, n.° 258, Bairro Mina do Mato, Criciúma/SC, CEP 88.810-500, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos de número em epígrafe, conforme preceitua o art. 109 da Lei de Licitações, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz pelos motivos que passa a expor.

I - FATOS:

Da leitura do edital abstrai-se ser objeto do certame selecionar a melhor proposta para a "contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação asfáltica (C.A.U.Q.), drenagem e sinalização de parte da Rua Santa Catarina, Bairro Cidade Jardim, neste município de Catanduvas - SC, conforme memorial descritivo e projeto básico, referente as etapas 3 e 4"(item 2).

Pois bem.

 $\,$ Em ato realizado em 07/03/2022 decidiu-se por habilitar as três empresas participantes.

Rua Francisco Martinhago, 258 – Mina do Mato – CEP 88.810-500 – Criciúma – Santa Catarina Fone: (48) 2102-5100 - setep@setep.com.br

> RECEBI 09 103 1202



Vale colacionar o conteúdo da correspondente ata de 07/03/2022:

Ads 07 (sete) días do mês de março de 2022, reuniram-se a partir das DSh45min, na Sala de Licitação do Município de Catanduvas — SC, eu, Leandro Guarra, no uso de munhas atribulcões como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro deste Município, normeado através do Decreto Municípal nº 2,680/2021, atterado pelo Decreto nº 2,734/2021, de 02 de agosto de 2021, o Engenheiro do Município, Sr. Lucas Ramon Sartoni, para abertura dos envelopes de habilitação das empresas devidamente credenciadas, para participação na Tomada de Preços nº 0,002/2022, tendo como objeto a pavimentação asfáltica e drensgem da 3º etapa de Rue Sania Caterina Barro Cidade Jardim, sendo elas Nossa Pavimentação e Obras Eireli (CNPJ 27,541,759/0001-42); Kaeng Infreestrutura Eireli (CNPJ 22,793,043/2001-05) e Sartap Construções S.A. (CNPJ 83,865,144/0001-50) Acompanhou a abertura dos envelopes de habilitação a representante da empresa. Setap Construções S.A. Antes de iniciar a abertura dos envelopes de habilitação a representante da empresa. Nossa Pavimentação, se enquadra como microempresa e as demais inclinates. Kaeng e Setap, empresas de grande porte, quanto a sua regularidade/diassfricação fiscal Iniciada a abartura dos envelopes nº 01, contendo a Pubilitação das empresas devidamente credenciadas, verificou se que todas se licitantes cumprirem com o solicitado em edita, agresentando toda a documentação exigicia para esta faae do cerrame, estando todas habilitadas para a prexima fase do processo Perguntado da intenção da recurso, Diante do não acompanhamento para abertura dos envelopes de habilitação nº 01, das outras licitantes a Comissão agenda para a proxima fase do processo. Perguntado de recurso. Diante do não acompanhamento para abertura dos envelopes de habilitação nº 01, das outras licitantes a Comissão agenda para a próxima segunda-feira. (da 14/03/2022, ao 08/30min, a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas Nosa.

Pavimentação de recursos das publicidades parsente ata de habilitação pa

Nota-se que se decidiu por habilitar as três participantes do certame, no caso, a recorrente e as licitantes Nossa Pavimentação e Obras Eireli e Kaeng Infraestrutura Eireli.

Sucede que, como comprovam "Consulta TCU" e "Painel de Sanções CEIS" ora acostadas, a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli encontra-se suspensa para participar de licitações como a presente até 02/06/2023, de modo que equivocada sua habilitação.

Justamente contra a equivocada decisão de habilitação da Nossa Pavimentação e Obras Eireli que se insurge a recorrente, haja vista que feita contra a lei (art. 87, III da Lei 8.666/1993) e em afronta ao item 3.2 do edital.

II - EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA LICITANTE NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI - OFENSAS AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O item 3.2 do edital traz a seguinte redação:

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93[...]

Nota-se que, segundo o edital, não poderá participar do certame empresa suspensa. Nesta linha, destaca-se da Lei 8.666/1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos[...]



Como se vê, o edital, de forma absolutamente clara, dispõe que empresas suspensas de contratar com a Administração não poderão participar da licitação em exame.

Sucede que, com comprovam "Consulta TCU" e "Painel de Sanções CEIS" ora acostadas, a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli encontra-se suspensa para participar de licitações como a presente até 02/06/2023, de modo que equivocada sua habilitação. Vê-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta e do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraida do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2022 11:38:37

Informações da Pessoa Jurídica: Razão Social: NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI CNPI: 27.841.750/0001-42

[...]

Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Constain Re

Suspensão - Lei de Licitações (02/06/2023) - Prefeitura Municipal de Curitibanos - SC

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AOUI.

Na mesma linha, leia-se, na de que encontra-se a Nossa Pavimentação e Obras Eireli suspensa para contratar, por conseguinte, participar de licitações lançadas pela Administração Pública, colaciona-se o disposto no "Painel de Sanções CEIS":

VOCE ESTA AQUE INÍCIO » PAINEL DE SANCÕES » CEIS » SANÇÃO APEICADA - CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 07/03/2022 11/37/33 Data da última atualização: 04/03/2022 16/00/04 Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Recelta NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI - 27.641 750/0001-42 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Orgão sancionador NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME

Nome Fantasia NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

SUSPENSÃO - LEI DE ART. 87, INCISO III - TO LICITAÇÕES ART. 87, INCISO III. LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal

Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTES SANÇÕES, III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR À 2 (DOIS) ANOS:

Data de inicio da sanção Data de fim da sanção 02/06/2021

02/06/2023



Verifica-se, Senhor Presidente, que a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli encontra-se suspensa, nos moldes do art. 87, III da Lei de Licitações e conforme prevê o item 3.2 do edital.

Como se vê, é equivocada a habilitação da Nossa Pavimentação e Obras Eireli, que se encontra suspensa para contratar com a Administração até 02/06/2023.

Enfatiza-se, consoante disposto no artigo 3° da Lei n° 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não se busca o preciosismo, mas sim a necessária observância à diretriz de que a Administração exerce atividade plenamente vinculada, em obediência à estrita legalidade, fazendo apenas o que lhe é expressamente permitido - determinado no edital -, até mesmo quando lhe é conferido poder discricionário.

E sabe-se que em processos licitatórios como o em comento faz-se necessário o respeito ao basilar Princípio da Legalidade (art. 37, caput, da CF/88), do qual exsurge o Princípio da Vinculação ao Edital, que pode ser bem visto nos arts. 3° e 41 da Lei de Licitações. Respectivamente vê-se:

- Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]
- Art. 3º da Lei 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- Art. 41 da Lei 8.666/93. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Da leitura dos dispositivos supra colacionados constata-se que ao habilitar-se a licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli de forma contrária ao disposto no instrumento convocatório e a lei, deixaram-se de respeitar os vitais Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.

Relevante colecionar-se o posicionamento do e. Sodalício de Justiça Catarinense acerca da necessária obediência aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital:

> REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 028/13 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EDITAL LANÇADO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS E DA PRÓPRIA LEI N. 8.666/93 (ART. 43, § 3° E ART. 109, I, § 4°), POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Reexame Necessário n. 0012651-12.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-06-2017). (Grifou-se).

A propósito, o Supremo Tribunal Federal é categórico ao impor o respeito aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital. Vêse:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM
ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA
VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO
OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta
financeira sem assinatura ou rubrica, resta
caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do
documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da
vinculação ao instrumento convocatório e do
julgamento objetivo, a desclassificação do licitante
que não observou exigência prescrita no edital de
concorrência. 3. A observância ao princípio
constitucional da preponderância da proposta mais
vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo



válidas apresentadas propostas concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.(STF. RMS 23640/DF. Relator Ministro Maurício Corrêa). (Grifouse)

Vê-se, que necessária a reforma da decisão recorrida, por não atender aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.

Destarte, evocando o disposto no art. 87, III da Lei de Licitações no item 3.2 do edital, requer-se a inabilitação da licitante Nossa Pavimentação e Obras Eireli, vez que referida proponente encontra-se suspensa.

III - PEDIDOS:

A par de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência que seja recebido, conhecido e provido o presente Recurso Administrativo, sendo-lhe concedido o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final, ser dado seu PROVIMENTO TOTAL, para ver-se reformada a decisão consignada em ata datada em 07/03/2022, e inabilitada a proponente Nossa Pavimentação e Obras Eireli, conforme preceituam o item 3.2 do edital e o art. 87, III da Lei de Licitações.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido para análise e decisão final, segundo dispõe o art. 109, da Lei 8.666/93.

Seguem em anexo: ata de 07/03/2022; "Consulta TCU"; e "Painel

de Sanções CEIS".

Nestes termos. Pede deferimento.

riciúma/Catanduvas, 8 de março de 2022.

CPF/CNPJ: 83665141000150

08/03/2022 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SETEP CONSTRUÇÕES S.A. Ademir Locks DIRETOR PRESIDENTE



Ata de Habilitação TP 0002/2022 Pavimentação de parte da Rua Santa Catarina - 3ª Etapa

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2022, reuniram-se a partir das 08h45min, na Sala de Licitação do Município de Catanduvas - SC, eu, Leandro Guerra, no uso de minhas atribuições como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro deste Município, nomeado através do Decreto Municipal nº 2.680/2021, alterado pelo Decreto nº 2.734/2021, de 02 de agosto de 2021, o Engenheiro do Município, Sr. Lucas Ramon Sartori. para abertura dos envelopes de habilitação das empresas devidamente credenciadas, para participação na Tomada de Preços nº 0002/2022, tendo como objeto a pavimentação asfáltica e drenagem da 3ª etapa da Rua Santa Catarina. Bairro Cidade Jardim, sendo elas: Nossa Pavimentação e Obras Eireli (CNPJ 27.841.750/0001-42); Kaeng Infraestrutura Eireli (CNPJ 22.798.043/0001-05) e Setep Construções S.A. (CNPJ 83.665.141/0001-50). Acompanhou a abertura dos envelopes de habilitação a representante da empresa: Setep Construções S.A. Antes de iniciar a abertura dos envelopes de habilitação o Pregoeiro informa que a empresa Nossa Pavimentação, se enquadra como microempresa e as demais empresas de grande porte, quanto a sua Kaeng e Setep, licitantes. regularidade/classificação fiscal. Iniciada a abertura dos envelopes nº 01, contendo a Habilitação das empresas devidamente credenciadas, verificou-se que: todas as licitantes cumpriram com o solicitado em edital, apresentando toda a documentação exigida para esta fase do certame, estando todas habilitadas para a próxima fase do processo. Perguntado da intenção de recursos por parte da licitante presente, a mesma declarou não haver intenção de recurso. Diante do não acompanhamento para abertura dos envelopes de habilitação nº 01, das outras licitantes, a Comissão agenda para a próxima segunda-feira, dia 14/03/2022, as 08h30min, a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas: infraestrutura Kaeng Pavimentação, Nada mais havendo, este Pregoeiro dará publicidade a presente ata de habilitação para que surta seus efeitos legais, através do site oficial do Município.

Leandro Guerra:

Lucas Ramon Sartori:

Daiane Maziero:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2022 11:38:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI

CNPJ: 27.841.750/0001-42

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Constam Registros

Suspensão - Lei de Licitações (02/06/2023) - Prefeitura Municipal de Curitibanos - SC

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 07/03/2022 11:37:33

Data da última atualização: 04/03/2022 16:00:04

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI -

27.841.750/0001-42

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME Nome Fantasia

NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA

A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTES SANÇÕES: III - SUSPENSÃO

TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E

IMPEDIMENTO DE CONTRATÁR COM A

ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2

(DOIS) ANOS:

Data de início da sanção

02/06/2021

Data de fim da sanção

02/06/2023

Data de publicação da

sanção

12/05/2021

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3498

PAGINA 510

Detalhamento do meio

de publicação

Data do trânsito em

julgado

02/06/2021

Número do processo

558/2021 542 E 543/2020

Abrangência definida em

decisão judicial

NO ÓRGÃO SANCIONADOR Observações

AFASTADA A SUSPENSÃO CONFORME LIMINAR NOS

AUTOS 5004953-75.2021.8.24.0022/SC

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS - SC Complemento do órgão

sancionador

UF do órgão sancionador

SC

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

Endereço